

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, o proponente Prefeitura Municipal de Cabeceiras/GO pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.740.430/0001-02, com sede na Avenida Vicente de Paula Sousa, snº, Centro, CEP 73870-000 neste ato representado Secretaria de Turismo e Meio Ambiente por seu Representante Legal, o Srº Walter Fretta Weis, inscrito no CPF sob o nº 941.735.401-91.

CONSIDERANDO Contrato de Repasse nº 922154 - Adequação das vias nos bairros Nova República e Centro no Município de Cabeceiras/GO, por parte do Governo Federal, para o Programa Apoio Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária - Proponente Especifico - RP9, do Ministério das Cidades/CAIXA

CONSIDERANDO que grau de impacto e o enquadramento na legislação que garante a dispensa de licença ambiental, a intervenção está em Zonas Especiais de Interesse Paisagístico e Ambiental - ZEIPA- Área de Preservação Permanente - APP (a menos de 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura, da borda da calha do leito regular.

CONSIDERANDO as vias são bens públicos de uso comum do povo, encontram-se sob a jurisdição deste Município e independe (m) de registro em cartório, conforme o prescrito nos art. 98 e 99 do Código Civil Brasileiro.

DECLARA que a(s) intervenção(ões) proposta(s) está(ão) de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor do município de Cabeceiras/GO, estabelecidas por meio da Lei Nº041/2006, em atendimento ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Conforme a seguir:

Artigo 55. - A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá definir, para as áreas urbanas do Município:

§ 5.º Zonas Especiais de Interesse Paisagístico e Ambiental - ZEIPA - são as áreas de proteção dos mananciais que pelos seus atributos naturais e pela sua localização ou proximidade da área urbana, são de uso controlado, mas onde se pode permitir usos que

contribuam para proteger ou garantir a recuperação ambiental. Nesta zona será localizado o Parque Ecológico e de Lazer Municipal, ao longo das Áreas de Proteção Permanente do ribeirão Taboca.

Artigo 91. - O direito de preempção, tal como previsto no Estatuto da Cidade, poderá ser exercido pelo Poder Executivo Municipal, através de Lei específica e de processo que respeite as exigências constantes na legislação superior, no solo urbano, nas zonas do macrozoneamento apresentado nesta Lei correspondentes às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, à Zona de Urbanização Prioritária - ZUP, à Zona Especial - ZE, à Zona Industrial (ZIN), e às Zonas Especiais de Interesse Paisagístico e Ambiental - ZEIPA.

2.º - Nas ZEIPA, o direito de preempção poderá ser exercido para fins de implantação de espaços públicos de lazer e áreas verdes e para a criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Cabeceiras - GO, 05 de setembro de 2025.

WALTER FRETTE WEIS
Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Portaria nº 1.611/2025-JR